



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.333, DE 31 DE JULHO DE 2026

Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Juazeiro/BA, com a finalidade de promover ações voltadas à proteção, defesa e controle populacional de cães e gatos.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Página 1 de 2

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e estabelece diretrizes para o controle populacional de cães e gatos no Município de Juazeiro/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Juazeiro/BA, com a finalidade de promover ações voltadas à proteção, defesa e controle populacional de cães e gatos.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal:

- I - promoção do controle populacional ético de cães e gatos;
- II - prevenção de zoonoses e proteção da saúde pública;
- III - combate ao abandono e aos maus-tratos;
- IV - incentivo à guarda responsável;
- V - promoção do bem-estar animal;
- VI - estímulo à adoção responsável.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá instituir programas permanentes de castração gratuita, priorizando:

- I - animais em situação de rua;
- II - animais de famílias de baixa renda;
- III - animais sob tutela de protetores independentes.

Art. 4º. Para execução desta Política, o Poder Executivo poderá:

- I - implantar unidade móvel de castração (castramóvel);
- II - estruturar serviços públicos de atendimento veterinário;
- III - promover ações de acolhimento e adoção responsável;
- IV - desenvolver campanhas educativas permanentes;
- V - realizar ações de controle sanitário.

Art. 5º. O Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária:

- I - implantar Clínica Veterinária Pública;
- II - estruturar Canil e Gatil Municipal;
- III - implementar Centro de Controle de Zoonoses;
- IV - disponibilizar veículo apropriado para resgate de animais.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 2 de 2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA

- I - organizações não governamentais;
- II - clínicas veterinárias;
- III - instituições públicas e privadas;
- IV - protetores independentes.

Art. 7º. As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:

- I - recursos próprios do Município;
- II - emendas parlamentares;
- III - convênios com os Governos Estadual e Federal;
- IV - doações e fundos específicos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de julho de 2026.**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**
Prefeito Municipal**Carlos Eduardo Silva Lopes**
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 392/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e estabelece diretrizes para o controle populacional de cães e gatos no Município de Juazeiro/BA*”, de iniciativa do Poder Legislativo (Autógrafo nº 4.076, de 29 de maio de 2026), tombada sob nº 3.333, de 31 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal